



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Cirandinha		
<b>EMENTA:</b> Indefere a solicitação de credenciamento da Escola Cirandinha, nesta capital, e de autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 04135835-0	<b>PARECER:</b> 0052/2006	<b>APROVADO:</b> 07.02.2006

## I – RELATÓRIO

A Presidente do Conselho Comunitário do Conjunto Polar Raimunda Lúcia Pinto, situado à Rua Treze, 420, Conjunto Polar da Barra do Ceará, nesta capital, CEP: 60347-610, conforme processo nº 04135835-0, solicita o credenciamento e a autorização para o funcionamento da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, da Escola Cirandinha.

A diretora da escola, Rosa Inês Vasconcelos, é licenciada em Pedagogia, Regime Especial, pela Universidade Vale do Acaraú – UVA e a secretária Ivoneide das Graças Silva é habilitada, registro nº 3338. O corpo docente é composto de oito professores legalmente habilitados.

Do processo consta a seguinte documentação:

- o Estatuto Social do Conselho Comunitário do Conjunto Polar;
- Ata do Conselho Comunitário sobre a posse da nova diretoria;
- CNPJ do Conselho Comunitário;
- mapa da localização da escola;
- demonstrativo de pagamento do IPTU;
- contrato de locação com a Múltipla Imóveis e Empreendimentos Ltda, assinado por Raimunda Lucia Pinto, como locatária;
- relação dos professores, com as respectivas habilitações.

O Conselho Comunitário do Conjunto Polar, através da manutenção da Escola Cirandinha, demonstra o interesse em organizar os moradores na busca de melhores condições de vida para as crianças da comunidade. O mesmo interesse é demonstrado pela direção da Escola na apresentação dos documentos, alguns manuscritos, como, o projeto pedagógico, o plano de trabalho anual e o projeto de funcionamento da biblioteca.

No projeto pedagógico para a educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental é destacada a parceria entre os pais, a escola e a comunidade, em prol da construção de um futuro sadio para essas crianças. Quanto aos planos de cursos, acreditamos na possibilidade de terem sido discutidos, mas, que na verdade, não foram adaptados à realidade da escola, em especial, quando especificam os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades/projetos.



1/2



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0052/2006

O registro fotográfico revela a precariedade comum a todas as escolas comunitárias de Fortaleza. Encaminhamos o processo à Auditoria deste Conselho para avaliação das possibilidades de funcionamento da referida instituição, que em visita realizada no dia 10 de maio do corrente ano, constatou que:

- existe um só espaço, destinado ao funcionamento da recepção, diretoria e secretaria, sem o mobiliário necessário para a guarda e conservação do acervo escolar;
- existem cinco salas de aula de tamanhos diferenciados, algumas interligadas, retratando improvisação;
- os banheiros, embora em número suficientes não estão bem localizados;
- a área destinada a recreação e às atividades físicas é pequena;
- a residência da presidente do Conselho Comunitário está localizada no andar superior, com entrada independente, mas com acesso ao interior da escola.

Da análise das condições físicas do prédio, a Auditoria sugere que sejam realizadas as reformas necessárias, visando atender às exigências da legislação vigente e a possibilidade de proporcionar qualidade no atendimento às crianças da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental.

A instituição de ensino não apresentou o regimento escolar, peça fundamental para o processo de credenciamento.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido não atende às exigências da Lei nº 9394/1996 e das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Fica indeferido o credenciamento da Escola Cirandinha, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, até que o prédio tenha as condições básicas exigidas para o funcionamento de uma instituição de ensino.

Determinamos que, por ocasião de nova solicitação de credenciamento, a instituição apresente a este Conselho os Instrumentos de Gestão – Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Plano Escolar Anual, de acordo com a Resolução nº 395/2005 – CEC.

É o Parecer.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



2/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0052/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

*Regina Maria Holanda Amorim*  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC